

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
VANESSA LOURENÇO DE SOUZA

ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE 2011 E 2019, FRENTE A
APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006

RUBIATABA/GO
2020

VANESSA LOURENÇO DE SOUZA

**ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE 2011 E 2019, FRENTE A
APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Edilson Rodrigues, Mestre em
Ciências Ambientais.

**RUBIATABA/GO
2020**

VANESSA LOURENÇO DE SOUZA

**ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE 2011 E 2019, FRENTE A
APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Edilson Rodrigues, Mestre em
Ciências Ambientais.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Mestre Edilson Rodrigues
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Leidiane Moraes
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista Lucivânia Oliveira
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico essa monografia a Deus e a minha mãe, pois sem o apoio e direção deles, este trabalho não seria possível. Dedico os com o coração cheio de gratidão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por esta grande oportunidade que Ele colocou na minha vida e também pelas inúmeras bênçãos que Ele me proporciona.

Agradeço a uma pessoa muito especial e guerreira que contribuiu e sonhou este sonho comigo, minha Mãe Divina que sempre me apoiou nas minhas escolhas, acreditou no meu potencial e esteve ao meu lado durante todo esse tempo, sem ela eu nunca realizaria esse sonho, obrigada Mãe, eu te amo!

Agradeço aos meus irmãos, sobrinhos e cunhadas, que nos momentos de ausência dedicados a este estudo, sempre entenderam que o sucesso é o resultado de pequenos esforços repetidos diariamente. Agradeço em especial ao meu irmão Wilhan que sempre me incentivou.

Aos meus colegas de sala e também aos meus amigos que este curso me proporcionou. Obrigada pela troca de experiências, aprendizado, companheirismo e também por todos os momentos únicos que compartilhamos durante esses cinco anos, que a nossa “galera da maldade” (Kellita, Helida, Brenda, Kamila, Gabrielle, Matheus, Sara, Lettcya, Priscyla) continuem por toda a vida, e que com a graça do nosso bom Deus estamos fechando mais um ciclo de nossas vidas e de peito aberto para as novas oportunidade que virão. Que Deus abençoe a vida de todos!

A Instituição de Ensino que foi essencial para a minha formação. Agradeço a nossa queridíssima colaboradora Jeane, que soma muito para essa Instituição, pessoa que sempre esteve à disposição e realizou um trabalho impecável para nos ajudar com os dilemas perante a secretaria.

Ao meu querido professor orientador, Edilson Rodrigues, homem pelo qual tenho total admiração, que esteve comigo na elaboração desse trabalho, meus sinceros agradecimentos e muito sucesso na vida. Que possamos em breve trabalhar juntos!

RESUMO

O objetivo desta monografia é investigar a Eficiência da Lei Maria da Penha. Para atingir este objetivo será empregado para a confecção deste trabalho o método de abordagem hipotético dedutivo o qual considera o raciocínio a partir das hipóteses levantadas que deverão ser respondidas de acordo com o desenvolver do trabalho. Considerando o tema, esse projeto busca considerar os dados referentes a índices de ocorrência em que a mulher é ou foi vítima de agressão por parte de seu companheiro. Não obstante, a investigação apresentará um breve relato histórico dos casos de violência contra a mulher. Posteriormente esse método de abordagem contribuiu com a pesquisa auxiliando com os resultados que serão possíveis obter, como por exemplo, os casos em que as medidas de proteção oferecidas pela Lei 11.340/2006 não foram suficientes para oferecer uma segurança à vítima.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Medidas de proteção; Violência.

ABSTRACT

The purpose of this monograph is to investigate the Efficiency of the Maria da Penha Law. In order to achieve this objective, the hypothetical deductive approach method will be used for the preparation of this work, which considers the reasoning from the raised hypotheses that must be answered according to the development of the work. Thus, general considerations for the individual will be of utmost importance and in this way it will be possible to reach a conclusion. Considering the theme, this project seeks to consider the data referring to police reports in which the woman is or was the victim of aggression by her partner. Nevertheless, the investigation will present a brief historical account of cases of violence against women. Subsequently, this approach method will contribute to the research, helping with the results that will be possible to obtain, such as, for example, the cases in which the protective measures offered by Law 11.340 / 2006 were not sufficient to offer security to the victim.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence. Protective Measures.

Traduzido por: Elizabete Aparecida Gontijo Santana – Graduada em Língua Portuguesa.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART - Artigo

CP – Código Penal

PL – Projeto de Lei

MP – Ministério Público

Nº - Número

DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

JVDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ONU - Organização das Nações Unidas

CEJIL – Centro pela Justiça pelo Direito Internacional

CLADEM - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher

OEA – Organização dos Estados Americanos

JECRIM – Juizado Especial Criminal

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2 | ESTADO E SOCIEDADE..... | 13 |
| 2.1 | Estado..... | 13 |
| 2.2 | Sociedade..... | 16 |
| 2.3 | Análise dos principais crimes relacionados à violência contra a mulher..... | 18 |
| 3 | ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA..... | 21 |
| 3.1 | Aspecto histórico..... | 21 |
| 3.2 | Características da Lei Maria Da Penha..... | 22 |
| 4 | ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE 2011 E 2019, FRENTE A APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006..... | 26 |
| 4.1 | Medidas Protetivas..... | 26 |
| 4.2 | Procedimentos da Lei 11. 340/2006 | 29 |
| 4.3 | Instrumentos para caracterizar as Previsões da Lei Maria da Penha | 30 |
| 4.4 | Delegacia Especializada ao Atendimento da Mulher (DEAM)..... | 32 |
| 4.5 | Índices de Violência Doméstica Contra a Mulher | 33 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 36 |
| | REFERÊNCIAS..... | 37 |

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser investigado refere-se à Eficiência da Lei Maria da Penha. O assunto a ser desenvolvido é bastante recorrente na atualidade considerando o crescimento constante de mulheres que são agredidas em seu próprio lar.

A Lei Maria da Penha representou para o ordenamento jurídico um dos maiores avanços no que tange a proteção às mulheres em relação aos seus companheiros. Junto a Lei 11.340/2006 surgiram vários mecanismos que têm como objetivo blindar o aspecto patrimonial, psicológico e físico da mulher que sofre com abusos e agressões dentro do seu próprio lar.

Devido aos questionamentos sobre a temática verifica-se uma grande discussão em relação às medidas de proteção oferecidas pela Lei Maria da Penha, como as medidas protetivas e seus desdobramentos como a aplicação da legislação não prática.

A partir da problemática encontrada para desenvolver esse trabalho, busca-se encontrar a resposta para o problema, isto é, se a Lei Maria da Penha se basta para evitar que agressões desferidas contra as mulheres, como forma de evitar que essa realidade se perpetue na realidade brasileira.

Com a finalidade de elucidar o estudo, essa pesquisa trouxe duas hipóteses para discussão, que podem, a princípio, serem debatidas para analisar a importância da Lei Maria da Penha para coibir o ataque contra mulheres.

Assim, este trabalho tem como hipótese principal a suposição de que a ausência de suporte estatal pode contribuir para a ineficácia da Lei, haja vista os inúmeros procedimentos necessários até a mulher conseguir uma medida que afaste ou proíba o companheiro de se aproximar dela.

Outra hipótese seria de que a Lei Maria da Penha apresenta coerções e punições brandas e não causaria nenhuma intimidação do réu em face da sanção a ser adotada.

Desse modo, nota-se a grande influência do título no contexto social já que atualmente milhares de mulheres passam por situações de agressões, sejam elas físicas psíquicas ou patrimoniais, justificando desse modo a preferência em desenvolver um estudo acerca da eficácia da Lei Maria da Penha como forma de erradicar a violência doméstica.

Sabe-se que foi criado no âmbito jurídico grandes expectativas quanto à promulgação da Lei Maria da Penha, já que antes, o ordenamento pátrio não tinha uma normatização específica que pudesse dar um respaldo jurídico às vítimas de agressões domésticas.

Justifica-se a investigação desse estudo a partir do tema “A Eficiência da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica contra a mulher” considerando que este assunto é bastante relevante, já que se trata de um tema que não recebe o devido tratamento e atenção, além de gerar grande aflição e sofrimento para a sociedade, sobretudo, para as mulheres vítimas de agressões dentro do seu próprio lar.

Em razão disso, o trabalho cumpre o papel de analisar todo o contexto que envolve a Lei Maria da Penha, as situações de agressões, e o papel do Estado frente à violação da integridade da mulher. Para tanto, será de suma importância um estudo acerca da história dos registros de agressões para que mais a frente seja possível construir um entendimento solidificado acerca da eficácia da Lei Maria da Penha na história do direito brasileiro.

Com essa proposta de investigação, espera-se que os resultados obtidos ao final sirvam de parâmetros para a aplicação do direito, assim como possíveis pesquisas acadêmicas que possam surgir futuramente sobre as medidas de proteção oferecidas pela Lei 11.340/2006.

Portanto, a finalidade precípua é analisar se houve efetivamente uma contribuição da Lei supracitada sobre o combate à violência contra a mulher ou se a normatização é ineficaz e por quais razões.

Diante do tema apresentado, faz-se mister levantar a problemática principal que deverá ser respondida ao final do trabalho, qual seja: a Lei Maria da Penha é suficiente para coibir e reprimir as condutas que versam sobre a agressão contra a mulher?

Esta pesquisa tem como objetivo geral investigar a eficiência da lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher. Bem como os objetivos específicos:

- a) Estudar sobre o estado e sociedade.
- b) Abordagem histórica e características da Lei Maria da Penha.
- c) Explicar sobre as medidas protetivas e apontar o departamento específico que trata da violência contra a mulher.

Será empregado para a confecção deste trabalho o método de abordagem hipotético dedutivo, o qual considera o raciocínio a partir das hipóteses levantadas que deverão ser respondidas de acordo com o desenvolver do trabalho. Assim, serão de suma importância as considerações gerais para o particular e desse modo será possível obter uma conclusão.

Considerando o tema, este projeto busca considerar os dados referentes aos boletins de ocorrência em que a mulher é ou foi vítima de agressão por parte de seu companheiro. Não obstante, a investigação apresentará um breve relato histórico dos casos de violência contra a mulher.

Posteriormente este método de abordagem contribuirá com a pesquisa auxiliando com os resultados que serão possíveis obter, como por exemplo, os casos em que as medidas de proteção oferecidas pela Lei 11.340/2006 não foram suficientes para oferecer uma segurança à vítima.

2 ESTADO E SOCIEDADE

Essa seção tem como objetivo fazer o estudo acerca do Estado e Sociedade. A justificativa para o estudo deste tema dá-se devido a necessidade de ficar claro para o leitor o que é Estado e que ele é responsável para manter a ordem social, e que a Sociedade é o núcleo criador do Estado, abrindo mão de uma liberdade plena por uma liberdade limitada.

Assim, serão de suma importância tais considerações sobre os temas supracitados, para que ao final se chegue de forma mais clara possível na obtenção de uma conclusão acerca do tema tratado por esta pesquisa, a seguir, será abordado sobre o tema Estado.

2.1 ESTADO

A palavra Estado, grafada com a letra inicial maiúscula tem definição de uma organização de natureza jurídica. Um Estado é caracterizado por um conjunto de povo, isto é, uma sociedade em um determinado território.

Segundo a visão doutrinária de Marx e Engels, o Estado é tido como uma ordem jurídica e política que tem o papel de regular um sistema de denominação. O Estado deve ter o papel de institucionalizar a gestão de vida em sociedade, veja:

Mas o Estado também tem índole relacional porque não é um fenômeno isolado, fechado, circunscrito a si mesmo e autossuficiente, mas algo em relação. Contudo a relação exercitada pelo Estado não se dá de forma mecânica, linear ou como justaposição de elementos que se agregam sem se interpenetrarem. Por ser um processo histórico, que contempla passado, presente e futuro, bem como a coexistência de antigos e novos elementos e determinações, a relação praticada pelo Estado tem caráter dialético sentido de que propicia um incessante jogo de oposições e influências entre sujeitos com interesses e objetivos distintos. Ou, em outros termos, a relação dialética realizada pelo Estado comporta igualmente antagonismos e reciprocidades e, por isso, permite que forças desiguais e contraditórias se confrontem e se integrem a ponto de cada uma deixar sua marca na outra e ambas contribuírem para um resultado final. É por isso que se diz que, nesse tipo de relação, há superação de aspectos particulares, mas não a recusa desses aspectos. (MARX, 1991, p. 234).

Dessa forma, entende-se que o Estado apresenta a forma de organização de uma sociedade política, e dentro dessa sociedade pode-se encontrar normas das quais o indivíduo tem que se submeter, bem como normas jurídicas escritas advindas da Constituição Federal, assim como de outras. Também é notório dentro de um Estado a hierarquia entre os entes federativos, que são a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um Estado Democrático de Direito tem como sua principal finalidade o controle da violência na sociedade. Para Weber (2008, p.56), O Estado – reivindica o monopólio do uso legítimo da violência física. É, com efeito, próprio de nossa época o não reconhecer em relação a qualquer outro grupo de indivíduos, o direito de fazer uso da violência, a não ser nos casos em que o Estado o tolere: o Estado se transforma, portanto, na única fonte do "direito" à violência, nesse sentido, Marx assim dispõe:

Através da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular, ao lado e fora da sociedade civil; mas este Estado não é mais do que a forma de organização que os burgueses necessariamente adotam, tanto no interior como no exterior, para garantir recíproca de sua propriedade e de seus interesses (MARX, 1993, p.98).

Ao longo dos anos, as teorias desenvolvidas pelos “contratualistas” ganharam grande força a partir do século XIX. Para os contratualistas, o Estado é fruto de um contrato social, gerados pelos membros de uma determinada sociedade. Nesse mesmo ponto de vista, para eles, a partir do momento em que a sociedade se expandia e com ela os conflitos, houve a necessidade da criação de normas mais complexas para que viabilizassem a harmonia e convivência entre eles, como se pode observar pelas explicações de Bodart:

Grosso modo, os Contratualistas explicaram que o Estado é originário de um contrato social entre os integrantes da sociedade, o que se dá por meio da coesão social. Para eles, na medida em que os grupos humanos foram se ampliando os conflitos e a desordem social (o que Durkheim chamaria mais tarde de anomia) maximizaram a necessidade da existência de normas mais complexas que possibilitassem uma convivência social mais harmônica. A ampliação dos grupos humanos geraram muitos momentos de desentendimentos entre os indivíduos, e isso demandava um julgamento da causa de forma impessoal. As constantes ameaças de conflitos com outros grupos também maximizava a necessidade de criar meios que promovessem a segurança dos grupos. Outra necessidade estava na providência de bens coletivos, os quais os indivíduos precisavam se organizar para provê-los de forma que um ou outro indivíduo não assumisse os custos sozinho. Frente a essa situação, os grupos humanos teriam separado alguns indivíduos para serem responsáveis dessas questões que demandariam um custo (de toda ordem) muito grande para os indivíduos. A estes indivíduos separados ficariam o encargo de atuar de forma impessoal, provendo segurança, bens coletivos, justiça e legislação. Em troca, receberiam salários ou outros benefícios como pagamento, bem como recursos, em forma de impostos, para prover essas questões. Surgia assim o “Contrato Social”, onde a sociedade contratava com o “grupo separado” que daria origem ao Estado, recebendo deste segurança, bens coletivos, justiça e legislação e detrimendo de pagar-lhes impostos e se subjugar a sua atuação. (BODART, 2016)

Em detrimento a isso, para os constratualistas, o surgimento do Estado dá-se a partir de um acordo coletivo, que tem como sua principal função atender os interesses da

coletividade. Para Marx (1993, p. 96) “o poder político do estado representativo moderno nada mais é que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe Burguesa”.

Em contraposição aos contratualistas, quem determinava a organização de uma sociedade não era o Estado, mas sim os fatores componentes de uma classe. As relações jurídicas, bem como as formas de Estado, não podem ser explicadas por si mesma, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; estas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência (MARX, 1992, p. 83).

Nessa mesma vertente, explana Joel Felizes:

O Estado é uma das figuras que mediam o poder local, uma vez que é no cruzamento de suas várias concepções e das lutas simbólicas por elas desencadeadas que se projeta igualmente a ideia da atuação deste em nível local, o que não implica que não se deva ultrapassar a fronteira do poder nele ou por ele estabelecido, o que conforma quando se pensa na existência de uma sociedade estratificada, com grupos de interesses, micro poderes, relações individuais e de grupos estrategicamente formados. É o que nos lembra de Felizes “o poder político não orbita unicamente em torno do Estado, pois os Estados coexistem com outras organizações, com outras estruturas igualmente relevantes do ponto de vista da sua capacidade de determinar as trajetórias globais das sociedades”. São os chamados ‘contra poderes’ ou mesmo a ‘instrumentalização’ do Estado por meio de diversos agentes. (FELIZES, 1999, P. 162)

Como se pode observar, o objetivo do Estado visa a proteção daqueles que habitam seu território, mas também, de forma coercitiva, impõe sua vontade a todos que ali habitam, pois possui autonomia própria.

Em sua obra clássica, Aristóteles assim menciona:

Aquele que, por sua natureza e não por obra do acaso, existisse sem nenhuma pátria seria um indivíduo detestável, muito acima ou muito abaixo do homem, segundo Homero: “Um ser sem lar, sem família e sem leis”. Aquele que fosse assim por natureza só respiraria a guerra, não sendo detido por nenhum freio e, como uma ave de rapina, estaria sempre pronto para cair sobre os outros. Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos. A natureza, que nada faz em vão, concedeu apenas a ele o dom da palavra, que não devemos confundir com os sons da voz. Estes são apenas a expressão de sensações agradáveis ou desagradáveis, de que os outros animais são como nós, capazes. A natureza deu-lhes um órgão limitado a este único efeito; nós, porém, temos a mais, senão o conhecimento desenvolvido, pelo menos o sentimento obscuro do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto, objetos para a manifestação dos quais nos foi principalmente dado o órgão da fala. Este comércio da palavra é o laço de toda a sociedade doméstica e civil. O Estado, ou sociedade política, é até mesmo o primeiro objeto a que se propôs a natureza. O todo existe necessariamente antes da parte. As sociedades domésticas e os indivíduos não são senão as partes integrantes das sociedades, todas subordinadas ao corpo inteiro, todas distintas por seus poderes e suas funções, e todas inúteis quando desarticuladas, semelhantes às mãos e aos pés que, uma vez separados do corpo, só conservavam o nome e a aparência, sem a realidade, como uma mão de pedra. O mesmo ocorre com os membros da Cidade: nenhum pode bastar-se a si mesmo. Aquele que não precisa dos outros homens, ou não pode resolver-se a ficar com eles, ou é um deus, ou um bruto. Assim, a

inclinação natural levou os homens a este gênero de sociedade. (ARISTÓTELES, 2006, p. 142).

Pela teoria crítica, o controle social está interligado a relação direta de superioridade que o Estado representa diante da sociedade, inclusive, de forma hierárquica, ou seja, o Estado condiciona a conduta da sociedade no sentido de que esta seja obediente às suas normas, visando com que a vida em sociedade de modo pacífico na convivência de uns com os outros. Tratar-se-á do tema sociedade no tópico a seguir.

2.2 SOCIEDADE

Dando continuidade a presente investigação, nessa subseção tratar-se-á do tema sociedade.

O homem como um ser social já nasce dentro de um grupo denominado família. Na medida em que vai se desenvolvendo, o mesmo vai se adaptando a outros grupos. O homem ao nascer possui apenas natureza biopsíquica, porém, ao ir se adaptando ao meio, adquire natureza social, que vai contribuindo gradativamente para a formação da sua personalidade como um ser social. Nesse sentido, diz Della Torre:

Os animais trazem consigo certos “padrões” de comportamento herdados, os instintos suficientes à realização de suas três tarefas. Assim, o comportamento animal é instintivo ou, ainda, um comportamento reflexo. As abelhas e formigas, ao construir suas colmeias e formigueiros, o fazem obedecendo a necessidades orgânicas. Elas os constroem sem variações propositais em todo o decorrer da sua existência. A aprendizagem animal se faz por ensaio e erro e reflexo condicionado. O homem, ao invés, não traz consigo, ao nascer, senão poucos instintos, ou melhor, herda só tendências instintivas. Deve, por isso, adquirir novos padrões de comportamento. Sua aprendizagem realiza-se por ensaio e erro, reflexos condicionados, mas principalmente pelo raciocínio. Está apto, portanto, a adaptar-se as mais variadas situações e criar meios para resolver problemas à medida que surgem. (DELLA TORRE, 1983, p. 44)

Ao viver em sociedade, o homem vive em constante interação com o seu semelhante, estabelecendo relações sociais, consciência grupal, entre outros. Os requisitos essenciais para a interação social dentro de uma sociedade são os contatos sociais e o isolamento.

Veja a seguir o que diz Benjamim Marcos sobre sociedade:

A grande teoria clássica sobre a mudança das sociedades foi o evolucionismo social, inspirada na Teoria da evolução das espécies de Charles Darwin, e aceita por praticamente todos os sociólogos do século XIX. O criador do termo sociologia, Auguste Comte, já adotava essa concepção, nitidamente expressa em sua “Lei dos

três estados”. O maior representante do evolucionismo social foi Hebert Spencer, que generalizou a ideia da evolução para toda a existência. A transformação da matéria bruta teria levado os surgimentos da vida e o progresso desta ao advento de vida inteligente e da sociedade humana, a qual, por sua vez, prosseguiria o processo, numa sucessão evolutiva, passando constantemente de formas mais simples para mais complexa. No século XX foram feitas inúmeras críticas á concepção evolucionista-social. Em primeiro lugar, ao seu determinismo e fatalismo (usualmente otimista, como o de Comte). A ser verdadeiro o determinismo, o homem não age realmente: é levado por leis ou forças da natureza, ou é tão somente irrelevante, fazendo-o acompanhar a corrente da história, apressá-la um pouco ou colocar-se inutilmente em direção distinta. Não há nem mesmo sentido em pesquisar a história: basta descrever as leis que a regem. Em segundo lugar, o humanismo sociológico percebeu a tendência preconceituosa de tratar as sociedades mais simples como inferiores e as mais complexas como superiores, justificando-se o colonialismo pelo seu suposto papel civilizatório. (BENJAMIM MARCOS, 1995, P.96)

O homem enquanto ser sociável está sujeito a mudanças de acordo com o desenvolvimento e os costumes da sociedade ao qual está inserido, pois viver em sociedade é fruto de desenvolvimento entre pessoas e de um lugar para outro há costumes diferentes, variando de acordo com os hábitos que se adotam a partir das tradições que foram passadas por suas gerações anteriores.

A sociedade denomina-se como uma pessoa natural, e os participantes dela se comportam isoladamente. A distância social entre os indivíduos é marcada pelo status que esses indivíduos têm. As relações sociais dependem de ambos, dos status e da distância social (DELLA TORRE, 1993, p.45).

Já, de acordo com São Tomás de Aquino (1997, p.45) a vida solitária é exceção, que pode ser enquadrada numa de três hipóteses: *excellentia naturae*, quando se trata de um indivíduo notavelmente virtuoso, vivendo em comunhão com a própria divindade, como ocorria com os santos eremitas; *corruptio naturae*, referente aos casos de anomalia mental; *mala fortuna*, quando só por acidente, como no caso de naufrágio ou até mesmo de alguém que se perdesse numa floresta, o indivíduo passa a viver em isolamento.

A sociedade é marcada pelo pluralismo social que se encontra ao meio de decorrentes mudanças, e parafraseando Dallari, para que a ocorrência de um aglomerado de seres humanos seja tido como sendo uma sociedade, há de se observar se há valor social, manifestações conjuntamente ordenadas e poder social.

Sob a mesma ótica, os valores sociais são tidos como os valores que são manejados dentro de uma comunidade para que os indivíduos que ali se encontram, possam conviver em harmonia, compartilhando de valores, bem como tranquilidade. Os valores de uma sociedade estão sujeitos a mudanças, de acordo com o desenvolvimento de uma sociedade, a título de exemplo, um valor que era respeitado por uma sociedade há 20 anos,

hoje já pode não ser tido como um valor, pois eles vão evoluindo de acordo com as mudanças sociais, que se tornam manifestações conjuntamente ordenadas.

Essas manifestações derivam da necessidade em que os componentes de uma sociedade passem a atuar em conjunto, ou seja, eles possuem um objetivo ou finalidade em comum para alcançar tal feito. Todos esses fatores são ligados à concepção de sociedade, bem como o poder social.

O poder social é classificado como a habilidade ou potencial que cada indivíduo desenvolve dentro do seu meio social, de modo a influenciar uma ou mais pessoas, e o potencial adquirido para influenciar é tido como poder social. No entendimento de Bobbio (2002, p.933), não existe poder se não existe ao lado daquele que exerce outro indivíduo ou grupo que é induzido a comportar-se como tal como aquele deseja.

Ante o exposto, é oportuno fazer uma análise no que se diz respeito a Estado e sociedade e se pode observar que ambos se correlacionam quando se analisa a evolução dos mesmos, visto que um não existe sem o outro.

Dando continuidade a este trabalho monográfico, a seguir, será feita uma análise dos principais crimes que são relacionados à violência contra as mulheres, visto que esse assunto corrobora com o tema proposto por esta monografia.

2.3 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS CRIMES RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Como mencionado acima, tratar-se-á agora dos crimes que são relacionados à violência que é cometida contra a mulher, já que, ao se falar deste assunto, levando em conta a temática deste trabalho monográfico, chegar-se-á ao final deste com uma compreensão abrangente acerca da violência doméstica e a Lei Maria da Penha.

A violência contra a mulher está relacionada diretamente com questões culturais em todos os tipos de sociedade, desde os tempos primitivos uma vez que ela era vista como um ser submisso ao homem (GUIMARÃES C. 2002)

É por meio da luta política que as mulheres desenvolvem desde muitos anos o que tornou a percepção social da violência histórica. Essa luta desnaturalizou a violência, conseguindo então a qualificação dessas práticas como atos violadores aos direitos humanos e também a tipificação como crimes (PITANGUY, 2002).

De acordo com Angulo-Tuesta (1997, p.14), “A violência doméstica, a mais comum das violências contra a mulher, deve ser detectada pelo profissional de saúde e

encarada como questão de saúde pública”. Nesse mesmo sentido, ressalta que as mulheres que são vítimas de violência procuram um órgão de saúde como resultado agravante dos atos, acarretando problemas à saúde física, mental e reprodutiva, e em grande parte os profissionais da saúde encontram uma grande série de dificuldades para identificar tais fenômenos.

Para Jaramillo & Uribe (2001 p. 40)

"a maioria das disciplinas de saúde, medicina, odontologia e enfermagem, entre outros, não contemplam em seus currículos nem em seus programas de educação continuada, formação nos aspectos relacionados com a violência doméstica, e por isso não se encontram preparados para oferecer uma atenção que seja efetiva na saúde da mulher maltratada".

As causas de não percepção desses atos podem decorrer de diversas circunstâncias que atenuam o quadro, seja ela a falta de orientação advinda dos profissionais de saúde, desinteresse ou até mesmo aquela velha cultura já citada antes que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Os agressores são em maioria os maridos, pais ou filhos, seguidos por namorados e ex-namorados, e finalmente conhecidos ou vizinhos, conforme descreve (BIAGIONI, 2000). São vários os motivos que levam as mulheres a não denunciarem o agressor, seja pelos motivos financeiros, medo, dependência emocional, constrangimentos.

Dentre as agressões mais frequentes, pode-se destacar: a lesão corporal dolosa e os maus-tratos. A lesão corporal pode se apresentar de diversas maneiras: agressões físicas (socos, chutes, tapas, violência sexual) ou agressões com qualquer tipo de objeto que possa machucar ou prejudicar a saúde da pessoa (BRASIL, 2002).

É considerada lesão corporal de natureza grave, conforme art. 129 do Código Penal Brasileiro, a agressão que resulta: incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração de parto; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente; aborto.

As mulheres maltratadas têm suas saúdes prejudicadas, não apenas no aspecto físico, pois atingem também as esferas econômicas, familiar e emocional, o que torna tão importante a instituição desta Lei, que trata justamente da violência sofrida pelas mulheres, e agora, superados pontos essenciais sobre a temática desta monografia, passa-se a tratar especificamente da Lei 11.340 de 2006, começando por sua história, de forma que ao final possa se chegar ao resultado pretendido pela presente pesquisa.

3 ABORDAGEM HISTÓRICA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Nessa seção será estudado a Lei Maria da Penha, abordando sua criação e aplicabilidade diante das situações que exigem sua observância no tratamento da violência contra as mulheres, de uma forma geral, corroborando com o tema desta pesquisa para se chegar à resposta para a problemática levantada e assim, vislumbrar se esta Lei está sendo eficiente no combate à violência doméstica contra a mulher.

3.1 ASPECTO HISTÓRICO

A lei 11.340/2006 recebeu o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a farmacêutica Cearense Maria da Penha Fernandes. Foi por meio da história de Maria que as Leis de proteção à violência doméstica ganharam novos rumos no Brasil (BEREZZA, 2019).

Maria da Penha foi agredida pelo seu cônjuge durante 06 anos. No ano de 1983 a mesma foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte de seu companheiro. Na primeira tentativa ela foi atingida por um tiro que a tornou paraplégica. Na segunda tentativa foi vítima de eletrocussão e afogamento. Foi somente após esses fatos que Maria resolveu ir à luta pelos seus direitos e também pelos de milhares de outras mulheres (DALTRO, 2010).

Então assim começou a luta contra seu agressor. O caso foi a julgamento por duas vezes, mas seguiu em aberto por determinação de irregularidades por parte da defesa. Diante da inércia do judiciário, Maria da Penha conseguiu ajuda do Centro pela Justiça Pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), e então formalizou uma denúncia junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Ceolin, 2015)

Nessa vertente, o país foi indiciado, pois o mesmo não dispunha de mecanismos eficientes que coibissem a violência doméstica contra a mulher. As acusações acerca do país se embasavam em omissão, negligência e tolerância ao acusado. A Comissão Interamericana pediu para que o caso em questão fosse reanalisado. A partir desse momento, o caso foi reanalisado, corrigido bem como reparação material e simbólica pela parte do Estado. O caso foi solucionado no Brasil no ano de 2002 (CEOLIN, 2015).

Desde o marco inicial foram 19 anos e meio de luta para que o país reconhecesse uma lei de proteção à violência doméstica. No dia 07 de Agosto de 2006 o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Maria da Penha que tem por objetivo punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico. A lei trouxe uma alteração para o

código penal no qual os agressores sejam presos em flagrante ou até mesmo tenha a prisão preventiva decretada. A pena que antes era no máximo de 01 ano passou para 03 anos.

Em sua literalidade de ementa, a Lei 11.340/2006:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

Em seu texto normativo, a Lei assegura para todas as pessoas que se identificam no gênero feminino, heterossexuais, homossexuais e transexuais. A lei ampara essas pessoas que se encontra em um âmbito de vulnerabilidade em relação ao seu agressor, seja ele companheiro, pai, irmão, ou outras pessoas de seu convívio. Não é apenas os casos de agressão física que a lei ampara, a mesma também abrange violência psicológica, afastamento de entes queridos, destruição de documentos e objetos, ofensa, calúnia e difamação. Após esse breve histórico sobre a história da Lei Maria da Penha pontuando principalmente o que foi o seu fato gerador, passa-se agora a tratar de suas características no tópico seguinte.

3.2 CARACTERÍSTICAS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 advém de uma exigência constitucional que se encontra no art.226 parágrafo 8º da Constituição Federal, no qual o Estado prevê a garantia de que assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 2006).

Como visto no tópico anterior Maria da Penha Fernandes, após ser agredida pelo seu cônjuge por 15 anos, diante da ineficácia e omissão do Estado Brasileiro em reprimir tais agressões, não viu outra alternativa a não ser buscar proteção Internacional perante a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Com isso, o Brasil sofreu algumas sanções, na qual foi incumbida a obrigação ao Poder Legislativo de editar um ato normativo com intuito de coibir e prevenir a violência doméstica contra a família, no que resultou a Lei 11.340/2006. A violência de gênero contra a mulher é toda e qualquer omissão, baseada no gênero, capaz de causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou que possa causar dano moral ou patrimonial, quando praticado: no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto. A Lei

Maria da Penha criou mecanismos que buscam coibir e prevenir a violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

A Lei 11.240/2006 traz em seu texto os direitos e garantias resguardados as mulheres em casos de violência doméstica e familiar, e também as providências que o Poder Público deve adotar diante das circunstâncias. De acordo com a lei, verificado a iminência de risco a vida ou a integridade física da vítima, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher (BRASIL, 2006).

Atribui-se ainda à Lei Maria da Penha um repertório de medidas de efetivo propósito a assegurar o direito de proteção contra a violência e nesse sentido, Nucci diz que “São previstas medidas inéditas, que são positivas e mereciam, inclusive, extensão ao processo penal comum, cuja vítima não fosse somente à mulher” (NUCCI, 2006, p. 879).

A medida de afastamento do agressor se dá pela autoridade judicial, no entanto, em cidades nas quais não possuem comarca própria, a medida de afastamento será efetuada pelo Delegado de Polícia, e nos casos em que no momento não haja um Delegado de Polícia disponível, nem mesmo um Juiz competente, a medida pode ser efetuada por um policial. Posteriormente, o Juiz deverá ser comunicado no prazo máximo de 24 horas e o mesmo decidirá acerca da manutenção ou revogação da medida imposta (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/2006 tem um reconhecimento pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três melhores legislações do mundo que versa sobre a violência contra a mulher. O Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu a aplicação da lei Maria da Penha para transexuais que se identificam com o gênero feminino (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, Carneiro e Fraga, explicam que:

[...] as expressões violência doméstica, violência intrafamiliar, violência contra a mulher e violência de gênero são termos que podem ser referidos a perspectivas de análise diferentes, no que tange ao termo violência e ao predicado que a acompanha [...] é importante destacar a diferença de origem dos conceitos de violência intrafamiliar e doméstica. Esta última é oriunda do movimento feminista, que denuncia o quanto o lar é perigoso para a mulher, pois é a mais atingida pela violência no espaço privado. De qualquer forma, as ideias de ambas se entrelaçam, pois a violência doméstica ocorre no espaço familiar e a violência intrafamiliar se dá com frequência no espaço doméstico. (CARNEIRO E FRAGA 2012, p. 375-376),

O texto da Lei 11.340/2006 oferece para a sociedade um grande avanço no que se refere ao amparo as mulheres, representando então um marco histórico. A eficácia da lei é de extrema relevância, visto então como uma progressão aos direitos da mulher, uma vez que a mesma apresenta uma luta constante em relação à busca por direitos e igualdades ao longo da nossa história.

Reza o artigo 14 da Lei nº 11.340/06:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Assim, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar veio como um grande avanço para a Lei Maria da Penha, podendo oferecer para a vítima uma melhor proteção e segurança

Pode se entender que, a ideia de criar mecanismos com juizados e competências tão amplas, vincula-se a proteção integral da vítima de violência de gênero, de maneira a promover o acesso à justiça, bem como denotar ao juiz visão integral do aspecto que envolve a causa, coibindo medidas contraditórias entre si – isto visto no sistema tradicional, onde a adoção de medidas contra o agressor é da competência do Juiz Criminal, enquanto que as inerentes ao vínculo conjugal competem ao Juiz de Família. (SOUZA 2007, p. 143).

Nesse mesmo sentido, corrobora Cavalcanti:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. (CAVALCANTI 2007, p.33).

Cumprido destacar que, a Lei Maria da Penha é para a sociedade uma forma de chamar atenção para esse fato tão ocorrente, sendo que a mulher desde os tempos mais antigos é vista como submissa inerente a vontade dos homens. Com isso, pode-se observar que Antes da criação da lei 11.340/06, quando ocorria violência doméstica, o caso era levado e julgado pelo juizado especial criminal, ou seja, de acordo com a Lei 9.099/95, onde são julgados crimes de menor potencial ofensivo e com isso, geralmente ocorria o arquivamento de processos. Assim, na ausência de mecanismos próprios para amparar a mulher, muitas tinham medo de denunciar os agressores, o que de certa forma contribuía para a continuidade das agressões por parte dos agressores.

Bem, a Lei traz procedimentos próprios a serem adotados mediante constatação de violência e alguns deles são as medidas protetivas, que é um instituto de muita importância no

combate à violência contra a mulher, que pode se utilizar destas para amenizar o sofrimento causado pelo agressor.

4 ÍNDICE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE 2011 E 2019, FRENTE A APLICAÇÃO DA LEI 11.340/2006

Essa seção tem como objetivo abordar o estudo acerca das medidas protetivas inerentes à Lei Maria da Penha, apontar o departamento específico que trata da violência da mulher e apresentar dados de mulheres que são violentadas, entre os anos de 2011 e 2019.

Este estudo é de extrema importância para que ao final desta pesquisa fique claro para o leitor a eficiência da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica contra a mulher.

4.1 MEDIDAS PROTETIVAS

Uma das medidas que pode ser adotada visando à coibição da violência e com o intuito de prevenir acontecimentos futuros é a fixação de uma medida protetiva de urgência. Essas medidas são fixadas após a denúncia de agressão.

Esse mecanismo oferece uma proteção à vítima mulher, independentemente de raça, classe, orientação sexual, etnia, entre outros. Pode se destacar como medidas protetivas o afastamento do agressor do âmbito familiar, ficando o agressor proibido de aproximar da vítima a metros determinados pelo magistrado. O agressor também pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, com seus familiares ou também testemunhas.

De acordo com a Lei 11.340/2006:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as

circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Como se viu, as medidas protetivas de urgência são de extrema importância no combate à violência contra a mulher, pois é um mecanismo criado pela lei que não apenas coíbe, mas também previne a violência doméstica, de forma a assegurar que toda mulher se utilize dos direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana para viver de forma normal, ou seja, sem violência contra si.

As medidas protetivas também podem ser estendidas aos bens da vítima, que pode se dar através de ações de bloqueios de contas, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor. A lei prevê a possibilidade de o Juiz fixar uma ou mais medidas protetivas, a depender do caso concreto, são as conhecidas medidas para auxílio e amparo da ofendida, que estão elencadas nos artigos 23 e 24 da Lei 11.340/2006:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Essas medidas que visam auxiliar e amparar as vítimas de violência, bem como as medidas que obrigam o agressor a cumprir com o que foi determinado, podem ser cumuladas,

a depender do caso em questão e o juiz ao fixar medidas cumuladas o fará com o intuito de garantir a vítima, seus familiares e até mesmo as testemunhas uma rede de proteção mais abrangente, coibindo futuras violências.

É de entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. No caso em comento, a decisão impugnada apresenta fundamento concreto, explicitado na reiteração delitiva do paciente, que não obstante a advertência judicial descumpriu as medidas protetivas impostas, em total desrespeito a ordem judicial. Além disso, aparentemente, teria posto fogo na residência da vítima. Pelo que consta do boletim de ocorrência e das fotos digitalizadas, o imóvel foi consumido pelo fogo. Nesse contexto, a manutenção da custódia do acusado, por ora, mostra-se realmente necessária, especialmente para garantir a integridade física e psíquica da vítima, assim como para acautelar a ordem pública, fazendo cessar a reiteração criminosa. Precedente. Outrossim, é fundamental conferir eficácia ao princípio da confiança do juiz da causa no que toca à fundamentação relativa à necessidade e à adequação da prisão preventiva, pois é quem está mais próximo dos fatos em apreciação e conhece as suas peculiaridades. De outro turno, não há falar em desproporcionalidade da medida cautelar face à eventual quantidade de pena a ser aplicada em caso de condenação, uma vez que a pena máxima cominada aos delitos que fora denunciado ultrapassa o prazo que se encontra segregado. Ademais, a prisão preventiva não se confunde com antecipação de pena, tratando de medida cautelar com fins específicos. Precedente. Este órgão fracionário possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis, como primariedade, domicílio certo e emprego lícito, por si só, não impedem a decretação da prisão preventiva, notadamente se há nos autos elementos suficientes para justificar a cautelar, nem atenta esta contra o princípio constitucional da presunção de inocência precedente. A prisão do paciente é recente, já tendo sido recebida a denúncia e designada data para a audiência, oportunidade em que o juízo processante poderá reavaliar a necessidade, ou não, da manutenção da prisão. Dessa forma, presentes todos os requisitos autorizadores da medida, nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, a manutenção da custódia cautelar se faz necessária, não sendo caso de adoção de providência cautelar diversa da prisão (artigo 319 do CPP). ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Nº 70076667203, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Cidade Pitrez, Julgado em 08/03/2018)

No mesmo sentido, posteriormente a fixação das medidas, o procedimento seguirá o rito do Código de processo Penal, mais especificamente, acontecerá o recebimento da denúncia, oitiva da vítima, das testemunhas e do agressor. De acordo com o Projeto de Lei 5.278/2019 que tem como autor o Senador Jorge Cajurú, as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha poderão passar a utilizar tecnologia de monitoramento eletrônico (SENADO FEDERAL, 2019).

O juiz pode fixar ao agressor de imediato algumas medidas a fim de coibir qualquer outro tipo de violência, sejam elas as medidas: suspensão ou restrição do porte de armas, proibição de determinadas condutas, afastamento do lar, proibição de aproximação física com os familiares, entre outros (BRASIL, 2019).

Em casos que o juiz fixar o afastamento do lar ou proibição de contato ou aproximação, o agressor ficaria obrigado a usar dispositivo eletrônico de monitoramento, para garantir a distância para com a vítima (BRASIL, 2019).

Como se viu, as medidas protetivas de urgência são de suma importância no combate à violência contra a mulher e agora, tratar-se-á dos procedimentos da Lei Maria da Penha a serem observados diante do quadro de violência doméstica no tópico a seguir.

4.2 PROCEDIMENTOS DA LEI 11. 340/2006

No Brasil, antes da criação da mencionada Lei, em nosso ordenamento jurídico a violência doméstica e familiar contra a mulher era de competência dos Juizados Especiais Criminais, que classificava esse crime como de menor potencial ofensivo e a pena máxima a ser aplicada era de 02 anos, podendo então ser convertida em pena pecuniária ou de multa (RESTANI, 2018).

Nessa vertente, os Juizados tratavam somente da matéria do crime em questão, deixando então a vítima de lado em relação a sua proteção. Nesse momento, se a mulher almejasse a saída do agressor do âmbito familiar, era necessário que a mesma contratasse um advogado para analisar as possibilidades cabíveis ao caso, pois não havia uma norma específica que abrangesse a proteção da mulher em face ao agressor.

Com o advento da Lei Maria da Penha, mais especificamente a partir do artigo 13, trata-se do procedimento a ser observado diante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e assim, os pressupostos de aplicação sofreram alterações. Atualmente, uma mulher vítima de violência doméstica ou familiar comparece a Delegacia de Polícia, sendo de imediato oferecido proteção policial a ela. Após o registro da ocorrência, cabe à autoridade policial ouvir a vítima, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo. Nessa esfera, se a vítima requerer a adoção de medidas protetivas de urgência em relação ao agressor, cabe à autoridade policial em questão tomar as providências necessárias formando expediente apartado, remetendo então o procedimento ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (JVDFM). (BARBOSA, 2019).

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher são órgãos derivados da Justiça Ordinária que possuem competência cível e criminal que tem por finalidade processar e julgar as práticas derivadas desses atos. O primeiro Juizado criado foi no fórum de Brasília que processavam e julgavam os casos de Brasília, Núcleo Bandeirante e

Guará. Nas demais localidades, esses casos serão remetidos as Varas Criminais (BIANCHINE, 2013).

Como se viu, a Lei Maria da Penha deixa claro que é crime a violência doméstica, mas, além disso, ela traz instrumentos para caracterizar aquilo que está previsto em seu bojo e sobre este assunto, tratar-se-á no tópico a seguir.

4.3 INSTRUMENTOS PARA CARACTERIZAR AS PREVISÕES DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 criou mecanismos a fim de coibir a violência doméstica contra a mulher e a legislação em vigor trouxe, além das medidas protetivas supra tratadas, um rol de garantias para a proteção à mulher, como por exemplo, a criação de departamentos próprios para tratar especificamente da violência contra a mulher.

De acordo com Hannah Arendt, “a violência objetiva a anulação da vontade do outro, mantendo a realização da dominação” (apud FAURY, 2005, p. 01). A violência de gênero se dá a partir do momento em que no âmbito das relações sociais um gênero exerce seu poder acerca do outro, nesse sentido, diz Flax:

[...] as relações de gênero são processos complexos e instáveis [...] constituídas por e através de partes inter-relacionadas. Essas partes são interdependentes [...]. As relações de gênero são divisões e atribuições diferenciadas e [...] assimétricas de traços e capacidades humanas [...]. Homem e mulher são apresentados como categorias excludentes [...]. O conteúdo real de ser homem ou mulher e a rigidez das próprias categorias são altamente variáveis de acordo com épocas e culturas. Entretanto, as relações de gênero [...] têm sido [...] relações de dominação (FLAX, 1991, p. 228 apud GUERRA, 1998, p. 28).

A pessoa humana pode ser vítima de diversos tipos de violência e em qualquer espaço, independentemente da sua raça, etnia, classe social, idade, sexo ou escolaridade.

Silva define violência doméstica contra a mulher como:

A manifestação das relações de poder historicamente desiguais estabelecidas entre homens e mulheres, oriundas de ordem patriarcal. Arraigadas em nossa sociedade que perpetua a situação de ignorância e inferioridade da mulher como sendo um atributo natural, inerente a um papel social a ser desempenhado (SILVA, 2011, p. 13).

A Lei 11.340/2006 prevê a violência doméstica e familiar contra a mulher, àquela decorrente de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão,

sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral. O ato de violência pode ocorrer dentro do lar, independentemente do vínculo sanguíneo.

A Lei Maria da Penha possui duas preocupações: a primeira é referente à retirada da apreciação pelos Juizados Especiais dos crimes de violência praticados contra a mulher e a não aplicabilidade das penas de fornecimento de cestas básicas ou multas, sendo então consideradas penas leves em relação à aplicabilidade em casos graves. A segunda grande preocupação foi a criação e implementação de regras e procedimentos próprios para investigar, apurar, e também julgar esses casos. Devido as penas brandas aplicadas, os agressores reincidiam os mesmos delitos, e nisso acarretava um grande problema, pois as vítimas não se sentiam seguras para denunciá-los, pois temiam agressores futuros em maior proporção.

São inúmeros os motivos que impedem as mulheres de denunciarem seus agressores, dentre eles pode-se destacar o medo de romper com o relacionamento, a vergonha de pedir ajuda, críticas oriundas do mundo externo ou no familiar, medo de ser rejeitada pela sociedade, entre inúmeros outros.

A efetivação da Lei Maria da Penha criou uma ampla rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A criação de políticas públicas de grande relevância e também atendimento jurídico especializado além de Juizados Especiais para essas causas.

Em relação aos delitos que versam acerca da Lei Maria da Penha, é importante fazer uma ressalta. Em muitos casos, mulheres vêm utilizando desse mecanismo para a satisfação de um desejo próprio, sendo inexistente a prática de uma violência doméstica, sendo então beneficiadas em outras áreas a partir do momento em que registra o boletim de ocorrência contra o seu suposto agressor ao ter medidas protetivas fixadas, o que também na maioria das vezes se estendem aos filhos.

É de costume ouvir um velho brocárdio: em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. Diante da ocorrência de fatos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, a sociedade desmistificou esse velho ditado popular, observando que é de extrema importância à intervenção no âmbito familiar que na maioria das vezes é cenário de abuso e para a realização de ações de prevenção, de proteção e de investigação dos crimes de violência doméstica contra as mulheres foi criado a delegacia especializada ao atendimento da mulher, e esse tema será tratado a seguir.

4.4 DELEGACIA ESPECIALIZADA AO ATENDIMENTO DA MULHER (DEAM)

A primeira delegacia da mulher surgiu no Estado de São Paulo no ano de 1985, que fazia parte da estrutura da polícia civil, que tinha como intuito dar uma atenção especial para as vítimas de agressões físicas e sexuais.

A Lei 11.340/2006 em seu artigo 8º, IV, dispõe acerca da implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2006).

As delegacias especializadas no atendimento da mulher (DEAM), são unidades especializadas da polícia civil que trabalham realizando ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica, sexual, entre outros (BRASÍLIA, 2006).

As DEAM têm como finalidade além de punir os agressores, o amparo das vítimas na luta pelos seus direitos, oferecendo direcionamento e também de realizar estudos para traçar o perfil dos agressores. Não é necessário que o recebimento da denúncia seja feito exclusivamente em uma DEAM, mas qualquer delegacia pode receber a denúncia e posteriormente direcionar para as especializadas (BRASÍLIA, 2006).

O procedimento feito na delegacia é simples, acontecendo então a oitiva da vítima pela autoridade policial e o mesmo confecciona o boletim policial, colhendo todas as provas e remeter ao juiz competente no prazo de 24 horas pedindo o deferimento das medidas protetivas, como já visto em tópico anterior. Após o registro da ocorrência, a vítima será submetida a exame de corpo de delito (BRASILIA, 2006).

De acordo com o Ministério da Justiça, no ano de 2013 a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça visava fazer o repasse de 13 milhões para os Estados Brasileiros a fim de investirem em delegacias especializadas. A intenção era criar uma maior rede especializada a fim de tratar acerca do tema em epígrafe, investindo em profissionais especializados de forma a otimizar o procedimento (LOBOSTO, 2013).

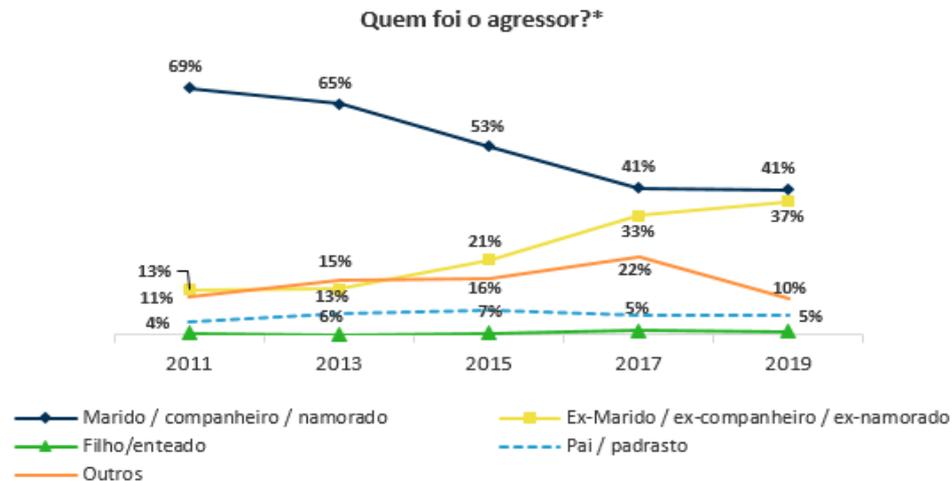
A natureza da violência doméstica contra a mulher é complexa, o que gera a necessidade de um maior investimento nas DEAMS com profissionais capacitados para lidar com cada caso, pois ao longo da sua existência, a mesma vem se destacando e contribuindo para a cessação de tal problema social. A seguir ver-se-á índices relacionados à violência doméstica.

4.5 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Em uma pesquisa realizada pelo Senado, os índices de Violência contra a mulher, agressões cometidas por 'ex' aumentam quase 3 vezes em 8 anos.

Percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019, incluindo situações em que os agressores eram ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos.

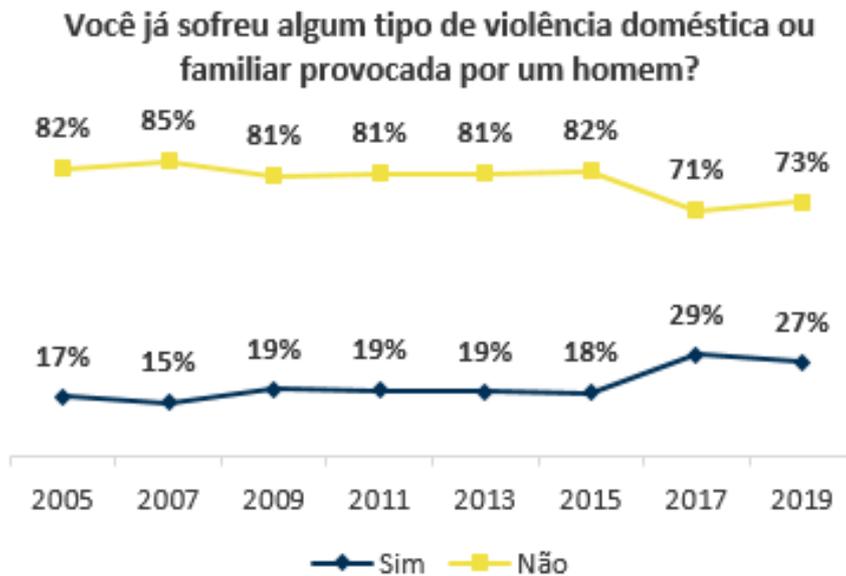
Dados são da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência.



*Questão respondida por quem já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.
A questão passou a ser de múltipla escolha desde 2017.

De acordo com a pesquisa, o restante dos casos referentes a 41 % ocorre enquanto a vítima e o agressor mantinham relações. Pode-se ver que desde o ano de 2011 esse quadro vem caindo, o que pode levar em consideração que a atividade do agressor na vida da vítima vem mudando.

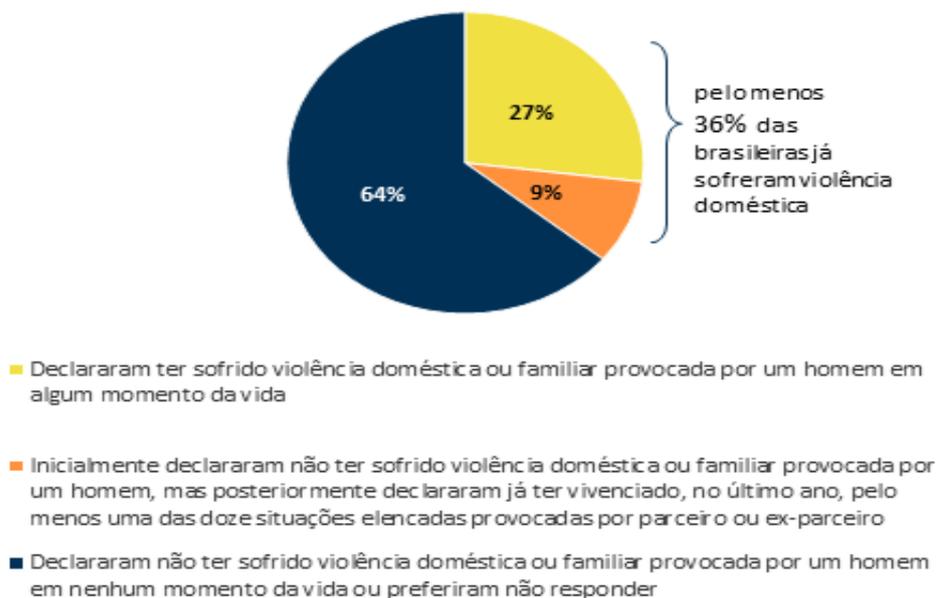
Fazendo menção ao próximo gráfico, o índice de mulheres que já declararam ter sofrido algum tipo de agressão é de 27%.



A pesquisa em questão apresentou as mulheres entrevistadas algumas possibilidades que as mesmas já poderiam ter vivido, como por exemplo: ameaças feitas por parceiros, ou ex-parceiros e também insultos.

O resultado do gráfico a seguir demonstra que 27% relataram ter sido vítima em algum momento da vida. 9 % relataram ter vivenciado várias situações provocadas por seus ex-parceiros. Então, é notório identificar que 36% das Brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica.

Relatos de mulheres sobre a ocorrência de violência doméstica ou familiar provocada por um homem



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho apresentou um estudo acerca da eficiência da Lei Maria da Penha no combate a violência doméstica contra a mulher, transcorrendo desde a criação de um Estado/sociedade até a aplicação da Lei Maria da Penha aos casos em que a mulher é vítima de violência doméstica e familiar.

Não restam dúvidas de que a Lei 11.340/2006 proporcionou um grande avanço a proteção da mulher quando se fala de violência doméstica, representa então para a sociedade feminina um grande marco na luta pelos direitos das mulheres.

Essa Lei foi tomando grande proporção dentro da sociedade. Muitas mulheres que eram submetidas a vários tipos de agressões por seus parceiros ou até mesmo ex parceiros resolveram buscar esse amparo legal para coibir a violência. A criação das delegacias especializadas para o atendimento da mulher contribuiu muito para esse avanço, pois é por meio dela que é capaz de oferecer as vítimas uma melhor atenção voltada para cada caso.

Como foi mostrado no decorrer do trabalho referente às medidas protetivas, é necessário fazer uma ressalva, essas medidas de certa forma dão garantia a segurança das vítimas, porém em muitos casos, as mulheres deixam de denunciar seus agressores com medo de uma agressão superveniente, pois as mesmas não acreditam que as medidas impostas a eles são capazes de cessar o perigo.

Mesmo diante desses problemas, a Lei em discussão é eficiente em relação ao combate à violência contra a mulher, por outro lado, esta legislação vem demonstrando vários avanços referentes à abolição da violência contra a mulher. De forma contrária, são necessárias sim algumas mudanças para que ela se torne mais impositiva, porém isso não a torna ineficaz.

REFERÊNCIAS

- ÂMBITO JURÍDICO. **Aspectos Gerais sobre a eficácia da Lei Maria da Penha.** <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aspectos-gerais-sobre-a-eficacia-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 15 dez. 2019.
- ARISTÓTELES, **De Anima. Apresentação, tradução e notas de Maria Cecília Gomes Reis. São Paulo.** Ed. 34, 2006.
- BEZERRA, Juliana. **Toda Matéria: conteúdos escolares.** Artigo revisado em 08/10/19. <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/> Acesso em: 01 jan. 2020.
- BIANCHINI, Alice. JusBrasil. **Os Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher.** <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814363/os-juizados-de-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher>. Acesso em: 10 abr. 2020.
- BOBBIO, N. **Dicionário de Política**, 12ª ed. pp. 933-943. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. 2002
- BODART, Cristiano das Neves. **Contraposições de Karl Marx às ideias contratualistas. Blog Café com Sociologia.** 2016. Disponível em: < <https://cafecomsociologia.com/estado-para-karl-marx/>>. Acesso em: 27 mar. 2020.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** 40ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva; 2002.
- CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”,** Nº 11.340/06. Salvador: Jus Podium, 2007.
- CEOLIN, Monalisa. POLITIZE. **Lei Maria da Penha.** <https://www.politize.com.br/lei-maria-da-penha-tudo-sobre/>. Acesso em: 12 abr. 2020.
- CUNHA, R. S. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha** comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado.** São Paulo: Saraiva;
- DIREITO NET. **Juizados Especiais e a Lei Maria da Penha.** <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10704/Juizados-Especiais-Criminais-e-a-Lei-Maria-da-Penha>. Acesso em: 15 fev.2020.
- FELIZES, Joel. **Três abordagens do poder local enquanto formas diferenciadas de construção das identidades** - uma breve exploração. Cadernos de estudos municipais. Universidade de Minho, 1999.
- GUIMARÃES C. **Violência feminina: uma questão doméstica.** <http://www.pontoeletronico.fumec.br>. Acesso em: 07 fev. 2020.
- MARCELINO, J. G. **A Lei Maria da Penha no âmbito da Polícia Judiciária.** Monografia. Curso de Direito. Centro de Educação São José. Universidade do Vale do Itajaí. São José /

SC, 2008. Disponível em: < <http://siaibib01.univali.br/pdf/Julio%20Germano%20Marcelino.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2019.

MARX, K. e ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. 9º ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

NUCCI, G. de S. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PAUPÉRIO, Arthur Machado. **Teoria democrática da resistência**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, V. 3, 1997.

PEREIRA, Potyara. **Estado, sociedade e esfera pública-UNB-2018**.

PITANGUY J, Heringer R. **Diálogo regional da América Latina e Caribe sobre direitos reprodutivos e violência contra a mulher: papéis e responsabilidade de homens jovens e adultos**. Rio de Janeiro: Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação; 2002.

SENADO NOTÍCIAS. **Lei Maria da Penha**. <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>. Acesso em: 10 mar. 2020.

_____. **Violência Doméstica e família contra a mulher**. <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>. Acesso em: 12 mar.2020.

SILVA, Carla. **O olhar das profissionais sobre suas intervenções e repercussões na dinâmica de vida das mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <http://www.oei.es/congresoctg/memoria/pdf/Silva.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2016.

WEBER, M. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix. 2008.